

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Muitas crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem sensibilidade a estímulos sensoriais, incluindo ruídos altos e barulhos intensos. Esses ruídos podem causar ansiedade, estresse e desconforto para a criança, o que pode afetar negativamente seu desempenho escolar e seu bem-estar emocional.

As sirenes musicais são uma alternativa mais agradável aos ruídos tradicionais de alarme comumente utilizados em escolas para indicar a abertura/fechamento dos portões, início, intervalo e término das aulas etc. As sirenes musicais podem ser mais suaves e menos invasivas para as crianças com TEA, ajudando a reduzir o desconforto que elas possam sentir em relação ao barulho.

Ademais, a obrigatoriedade de sirenes musicais nas escolas pode ajudar a promover a inclusão de crianças com TEA no ambiente escolar. Ao adotar medidas para reduzir o desconforto e a ansiedade que elas venham a sentir em relação a estímulos sensoriais, como ruídos altos, as escolas podem criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para todos os alunos.

Em vista disso, este projeto institui a obrigatoriedade de sirenes musicais nas escolas, como uma medida preventiva para evitar possíveis situações de crise e aumentar a segurança das crianças com TEA.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 73/2023**

Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados nas escolas públicas e privadas do município de São Vicente por sirenes musicais.

**Art. 1º** - As sirenes e alarmes utilizados nas escolas públicas e privadas do município de São Vicente deverão ser substituídas gradativamente por sinaleiros musicais à medida que a reposição desses equipamentos for necessária.

Parágrafo único - A medida prevista no *caput* tem por finalidade tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor às crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), considerando que, em sua maioria, possuem hipersensibilidade sensorial a estímulos sonoros.

**Art. 2º** - Os novos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão possuir o equipamento previsto nesta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 de maio de 2023

**JEFFERSON CEZAROLLI**

**Vereador**

**JABÁ**

**BENEVAN SOUZA**

**CASTELINHO**

**ADILSON DA FARMÁCIA**